



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01956/15

Objeto: Licitação e Contratos
Órgão/Entidade: Prefeitura de Queimadas
Responsável: José Gerailton Pereira de Macedo
Valor: R\$ 2.162.416,50
Advogados: José Corsino Peixoto Neto
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL – CONTRATOS – EXAME DA
LEGALIDADE - Regularidade do certame.
Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02488/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01956/15, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2015 e dos Contratos decorrentes de n.º 016 e 017/2015, realizada pelo Município de Queimadas/PB, objetivando o fornecimento parcelado de combustível veicular, derivados e Gás GLP, para atender as necessidades de todos os órgãos municipais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e os contratos decorrentes;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 11 de agosto de 2015

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01956/15

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 01956/15 trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2015 e dos Contratos decorrentes de n.º 016 e 017/2015, realizada pelo Município de Queimadas/PB, objetivando o fornecimento parcelado de combustível veicular, derivados e Gás GLP, para atender as necessidades de todos os órgãos municipais, cujo valor atingiu a quantia de R\$ 2.162.416,50.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial se posicionando pela notificação ao gestor para se pronunciar acerca da seguinte irregularidade: ausência nos autos dos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista das empresas contratadas.

O Sr. José Gerailton Pereira de Macedo, gestor de Queimadas, foi notificado e apresentou defesa, conforme Documento TC 39900/15.

A Auditoria, ao analisar a defesa apresentada, considerou sanada a falha detectada, motivo pelo qual se posicionou pela REGULARIDADE do Pregão Presencial n.º 001/2015 e dos contratos dele decorrentes.

Devido à conclusão que chegou a Auditoria, esse processo não tramitou pelo Ministério Público para emissão de Parecer conclusivo.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram máculas na análise do procedimento licitatório em questão.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULARES* a licitação na modalidade Pregão Presencial de n.º 001/2015 e os contratos decorrentes;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 11 de agosto de 2015

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Em 11 de Agosto de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO